ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 76 A 79, E REVOGA OS ARTIGOS 80 E 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal sancionou, e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 76 a 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o art. 29, V, 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 77 - O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução, em cada legislatura, observados os limites de que trata o art. 29, VI, "b" e VII, bem como o que dispõem os art. 37, XI, e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 78 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores terão o seu valor fixado em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - É vedada a atualização monetária do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, decorrido o primeiro ano da sua fixação, será objeto da revisão geral anual concedida aos servidores públicos, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 79 – O ressarcimento de despesas com viagens a serviço do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores será objeto de normativos próprios de cada Poder Municipal."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 80 e 81 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 14 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O Projeto de Lei nº 34/2018, que ora apresentamos aos Edis dessa Casa Legislativa, tem como finalidade a atualização da Carta Política do nosso Município, em razão e para adequá-la às Emendas Constitucionais 1/1992, 19/1998 e 25/2000.

Assim, no que diz respeito ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, faz-se necessário alterar os art. 76 a 79 e revogar os art. 80 e 81 da citada LOM, pelos fundamentos a seguir alinhados.

Atualmente, o caput do art. 76 do LOM prevê que a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes da eleição municipal, verbis:

> *"Art. 76 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal."*

De se destacar que o referido artigo faz menção à remuneração dos agentes políticos ali mencionados, com a obrigatoriedade de ser observado o disposto na Constituição Federal, *in casu*, o inc. V do art. 29 da Carta Magna.

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o referido inciso V do art. 29 da CF, passou a ser o seguinte:

> *"Art. 29" – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

I – (...)
V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, ee 153, § 2º, I."

A alteração produzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e 25/2000 trouxe as seguintes alterações em relação ao antigo art. 76 da LOM para com o seu correspondente na Constituição Federal:

a) substituição de remuneração para subsídio (art. 76 da LOM / art. 29, V da CF);

b) inclusão do subsídio de Secretários Municipais (inciso V do art. 29 da CF);

c) dispensa da observância do princípio da anterioridade obrigatória, ante o princípio federativo e da autonomia dos municípios, no caso específico dos agentes políticos do Poder Executivo, em razão do disposto no art. 29, V, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

d) exclusão dos vereadores (art. 76 da LOM) que passaram a ter sua previsão de subsídio inserida no inciso VI do art. 29 da CF, pela redação dada pela EC nº 25/2000, que passa a ser tratada no art. 77 desta proposta.

O subsídio dos vereadores poderá ser fixado através de Resolução da Câmara Municipal (art. 77 desta proposta), conforme julgado do STF no ARE 763583, do qual foi Relatora a Ministra Cármen Lúcia em 25/09/2013, em anexo.

Temos, assim, que as alterações processadas na CF pelas emendas 19/1998 e 25/2000 (art. 29, V e VI "b" da CF), na prática separaram os critérios de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, observadas as limitações previstas no art. 29-A da Carta Constitucional (art. 76 e 77 desta proposta).

A alteração do caput e de parágrafos do art. 77 da LOM, assim como a revogação de alguns parágrafos, renomeados como art. 78 desta proposta, se faz necessário para adequá-la ao contido no art. 37, X, XI, XIII e art. 39, ª 4º da CF.

Pelo contido no citado § 4º do art. 39 c/c § 7º do art. 57 da CF, ficou vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para participar de reuniões

legislativas extraordinárias, o que torna o atual art. 79 da LOM inconstitucional, sendo necessária a sua adequação/revogação tácita.

O atual art. 80 da LOM mostra-se ineficiente/desnecessário ante a obrigatoriedade do cumprimento do mandamento legal previsto no art. 76 e 77 desta Proposta de Emenda. Nada mais óbvio do que o cumprimento de normativo por quem o instituiu. Da mesma forma, o atual art. 81 da LOM passou a ser tratado no art. 79 da proposta em tela, sendo os mesmo, portanto, objeto da revogação pretendida.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa de Conceição de Macabu, a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica a fim de adequá-la à Carta Magna do País.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-PREFEITO-